Com. de Justiça Fls 03
Proc. 206

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 28/04/93.
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE EMENDA Nº ~~0S~~ 03 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
do dia 06/10/1993

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

E M E N D A :

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, abaixo enumerados ' passam a vigorar com as seguintes alterações:

-"Art. 13 - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão preparatória, no dia 1º de Janeiro às 19:30 horas em Sessão' solene, para a posse de seus membros.

§ 1º - Sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e caso essa condição seja comum a mais 1 (um) Vereador, o mais votado entre eles, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Vereador mais jovem ' dentre eles prestar o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO".

§ 2º - Prestado o compromisso pelo Vereador mais jovem dentre os presentes, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada vereador que declarará "Assim o prometo".

Cont.

Art. 20 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e caso essa condição seja comum a mais de 1(um)Vereador, presidi-lá-a o mais votado dentre eles.

Havendo maioria absoluta dos membros da Câmara elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Omandato da Mesa será de 02(dois)anos vedado a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais idoso entre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará Sessões preparatórias , até que seja eleita a Mesa.

§ 3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última Sessão ordinária da Sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de Janeiro.

§ 4º - Caberá ao Regimento Interno dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.

Art. 56 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição, em Sessão Solene da Câmara Municipal às 21:00 horas prestarão o seguinte ' compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS , PROMOVER O BEM ESTAR GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE, DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE."

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL 22

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

Não havendo consonância entre a Lei Orgânica e o Regimento Interno, no que diz respeito a instalação da Câmara Municipal no início da legislatura, venho propor a mudança dos Art 13º e 20º da Lei Orgânica, que passa a redação seguir na mesma linha de redação do Art.9º do Regimento Interno.

Por ser o Regimento Interno mais antigo e o procedimento ora proposto ser costumeiro na grande maioria das Câmaras legislativas do País, peço aos meus pares que votem a favor. Com a mesma razão, proponho que seja mudado o horário de posse da Prefeita Municipal, passando das 15:00 horas para 21:00 hs.

Boa Vista-RR, 26 de Abril de 1993.

HELDER TEIXEIRA GROSSI
Vereador

Fl. 06

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Visto:
Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 29/04/93.
Linhares
PRESIDENTE

- A presidencia da CMBV, ou
ao procurador Jurado.

BV-RR, 13/5/93

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

Fl. 07

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D O R E L A T O R

EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 296/93

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 025/93

Senhora Presidenta,

Relativo a Emenda modificativa à Lei Orgânica do Município de Boa Vista, Processo nº 296/93, posiciono-me de forma favorável, por ser legal e constitucional.

É o Parecer S.M.J.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista-RR, 13 de maio de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER nº 025/93, do Sr. Relator:

Plenário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista/RR, 13 de maio de 1993"

Ver. Dr. JAMER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três, às dozehoras, em uma das de pendência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de . Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membra, Vereadora Maria da Conceição S.Ventura,para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) ' JADER LINHARES, dado a Emenda Modificativa à Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer FAVORÁVEL.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES,BOA VISTA(RR), EM 13 de maio de 1993.

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRA:-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE AGOSTO 1993.

ORDEM DO DIA : EM PRIMEIRO TURNO, A EMENDA Nº 03, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ~~BOA VISTA~~

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS EMENDA À LEI ORGÂNICA .. (X)

EM PRIMEIRO (VOTAÇÃO) TURNO

NOMES		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	Ausente	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB		
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	ausente	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. BRITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *11* DE *AGOSTO* 1993.

ORDEM DO DIA : *EM PRIMEIRO TURNO, A EMENDA Nº 03, Á LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA*

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS *EMENDA Nº 03, A LEI ORGÂNICA*

EM PRIMEIRO (VOTAÇÃO) *TURNO*

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 06 DE OUTUBRO DE 1993.

ORDEM DO DIA : Em 2º turno o PROJETO DE EMENDA Nº 003, À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, de autoria do vários vereadores.

PROJETO DE LEI : ..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : EMENDA À LEI ORGÂNICA (X)

EM SEGUNDO VOTAÇÃO TURNO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	Ausente	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 25 DE OUTUBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE: MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 13, §§ 1º e 2º, ART. 20, §§ 1º, 2º, 3º e 4º E O ART. 56, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do § 2º do Art. 43 da Lei Orgânica promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13 - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão preparatória, no dia 1º de Janeiro às 19:30 hora em Sessão Solene, para a posse de seus membros".

§ 1º - Sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e caso essa condição seja comum a mais 1 (um) Vereador, o mais votado entre eles, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Vereador mais jovem dentre eles prestar o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO".

cont...

fl.02.

§ 2º - Prestado o compromisso pelo Vereador mais jovem dentre os presentes, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará " Assim o prometo".

Art. 20 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e caso essa condição seja comum a mais de 1 (um) Vereador, presidi-la-a o mais votado dentre eles.

§ 1º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos ' vedado a recondução para o mesmo cargo na eleição subseqüente.

§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais idoso entre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará Sessão preparatória até que seja eleita a Mesa.

§ 3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-à obrigatoriamente na última Sessão Ordinária da Sessão Legislava, empossando-se os eleitos em 1º de Janeiro.

£ 4º - Caberá ao Regimento Interno dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.

Art. 56 - O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse, no dia 1º de Janeiro do ano subseqüente à eleição, em Sessão Solene da Câmara Municipal às 21:00 horas prestarão o seguinte compromisso:

" PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVRE O BEM-ESTAR GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE, DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE".

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

cont... *fl.03.*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 25 de outubro de 1993.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE.-

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano - 1 terça-feira, 16 de novembro de 1993 nº 99

Canteiro da Glaycon de Paiva floresce

O canteiro central da Avenida Glaycon de Paiva, em frente à Feira do Produtor, está ajardinado e deverá ficar pronto nos próximos dias, quando a vegetação rasteira for implantada pelas equipes do Horto Municipal. As jardineiras colocadas para evitar o estacionamento de veículos já estão com flores e várias mudas de resedás foram plantadas ao longo dos canteiros. O trabalho de ajardinamento daquele trecho da avenida é muito bonito e foi visitado ontem pela prefeita Teresa Jucá, o ex-governador Romero Jucá e pelo diretor do Horto Municipal, Eugênio Thomé.



A Prefeita Teresa Jucá visitou o ajardinamento feito nos canteiros da Glaycon de Paiva

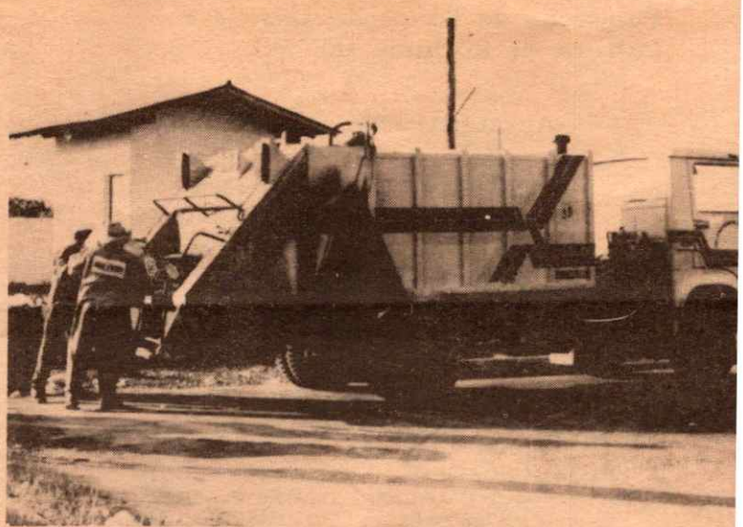
A Prefeitura de Boa Vista decidiu realizar aquela obra não só para embelezar aquele trecho da Avenida Glaycon de Paiva, como para garantir a segurança dos pedestres e dos motoristas. O local é frequentado por milhares de pessoas entre a sexta-feira e o domingo. Se não houvesse a obra, barracas e carrinhos de ambulantes seriam instalados no local e haveria o risco de atropelamentos dos pedestres que atravessassem a avenida para ir ao canteiro central.

Serviços de limpeza continuam em BV

Os serviços de limpeza pública feitos diariamente pela Prefeitura de Boa Vista estão mudando por completo o aspecto de muitos logradouros da cidade. Essa prática constante pode ser vista em todas as ruas, praças e avenidas onde a presença de garis devidamente uniformizados recolhem todo tipo de lixos urbanos, cumprindo as determinações da prefeita Teresa Jucá.

As ruas beneficiadas com a limpeza, na última semana, foram: Raul Cunha, Raimundo Figueira, Jango Meneses, Cecília Brasil, 9 de Julho, da Jaqueira, Buritizeiro, Rondônia, Ataíde Teive e Augusto Liberato. Estas ruas tiveram serviços de varrição, recolhimento de lixos domésticos e uma completa remoção de entulhos para dar às comunidades que residem nessas localidades mais condições de higiene e consequentemente a erradicação de mosquitos, roedores e doenças.

As Praças do Pricumã, Bairro dos Estados e da Aparecida também passaram por esses serviços que melhorou sensivelmente seus aspectos. Os prédios escolares do Município foram da mesma forma atendidos, como é o caso das Escolas Edson Nina, Ana Libória e Rio Branco para garantir a saúde de centenas de alunos.



Os garis trabalham diariamente nos serviços de limpeza urbana

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 311, de 10 de novembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua "N" no Bairro do Caranã, passa a denominar-se Rua "Dr. Zamenhof".
Art. 2º - Permanecem inalteradas as numerações e as características existentes naquela via pública.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 10 de novembro de 1993.

Zara Fátima Botelho de Oliveira
Prefeita em exercício

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 312, de 10 de novembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Transporte Escolar no Município de Boa Vista.
Art. 2º - A exploração dos serviços de transporte escolar será feito por empresas regularmente cadastradas nos órgãos governamentais e sua autorização de funcionamento e devida fiscalização, é de competência do Município de Boa Vista através de Órgão específico.
Art. 3º - O transporte escolar deverá ser feito em kombis, micro-ônibus e ônibus, observadas as normas vigentes da Legislação Federal de Trânsito, entre outras as condições de trafegabilidade do veículo, capacidade de lotação e responsabilidade dos condutores.
Art. 4º - Para efeito de cadastramento e funcionamento dar-se-á prioridade àqueles que já exploram os serviços de forma extra-oficial.
Parágrafo único - Para o caso das empresas enseridas no caput do Art. 4º, estas deverão regularizar suas atividades junto ao Município no prazo máximo de 45 dias, a contar da aprovação desta Lei.
Art. 5º - No prazo de 30 dias, a contar da aprovação desta Lei, o Município estabelecerá o regulamento que oficializará, as normas para o funcionamento do transporte escolar.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 10 de novembro de 1993.

Zara Fátima Botelho de Oliveira
Prefeita em exercício

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 6, de 5 de novembro de 1993.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores **Aiub Luiz Thomé Abdala**, Diretor da FAPEN, **Ann Rous Andrade**, Assistente de Administração como secretária e **Elaine Costa dos Santos**, Auxiliar Administrativo, como Membro Auxiliar, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar a procedência do afastamento da servidora em pauta conforme Decreto nº 345 (P) de 11.12.1991, e ao final sugerir o procedimento a ser adotado pela Administração.
Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, a contar do termo de Instalação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Boa Vista-RR, em 5 de novembro de 1993.

Theodorico Júlio Monteiro Neto
Secretário Municipal de Administração
Interino

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Dom José Nepote s/n
Bairro de São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9207
Fax: (095) 224-7186
Telex: 095-2193

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

Exemplar avulso.....CR$ 10,00
Assinatura Anual.....CR$ 2.650,00
Preço do cm/col.....CR$ 50,00

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Blíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Lídia Mª das Dores Coelho Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Francisco Flamarion Portela
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secret. Munic. de Serviços Públicos e Interior
José Maria de Sousa Fernandes Vieira
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Lanamara de Pinho Rodrigues
Assessor de Comunicação Social
Sócrates Arantes

PORTARIA/PRESI Nº 242/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria/Presi nº 223/93, que designou o servidor **Adeval da Silva Santos**, Assistente Administrativo, para responder interinamente pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação-CPL, até o dia 30 de novembro do ano em curso.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 5 de novembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 243/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria/Presi nº 224/93, que designou a servidora **Laurita do Nascimento Pinto Roque**, Auxiliar Administrativo, como membro da Comissão Permanente de Licitação-CPL, até o dia 30 de novembro do ano em curso.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 5 de novembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 244/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Nomear os servidores **Hermenegildo Ataíde D'Avila**, Assessor Jurídico Chefe, **Nora-Ney Queiroz de Almeida**, Chefe de Gabinete e **José Borges de Queiroz**, Auxiliar Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar irregularidades acontecidas na TV-E Macuxi, no dia 5 de novembro do ano em curso, de acordo com o objeto constante no processo nº 1035/93, com o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 5 de novembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, de 25 de outubro de 1993

A Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do § 2º do Art. 43 da Lei Orgânica promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 13** - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão preparatória, no dia 1º de janeiro as 19:30 hora em Sessão Solene, para a posse de seus membros".

§ 1º - Sob a Presidência do vereador mais idoso entre os presentes e caso essa condição seja comum a mais 1 (um) vereador, o mais votado entre eles, os demais vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao vereador mais jovem dentre eles prestar o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de meu povo".

§ 2º - Prestado o compromisso pelo vereador mais jovem dentre os presentes, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada vereador que declarará "Assim o prometo".

Art. 20 - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e caso essa condição seja comum a mais de 1 (um) vereador, presidi-la-á o mais votado dentre eles.

§ 1º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedado a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o vereador mais idoso entre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará Sessão preparatória até que seja eleita a Mesa.

§ 3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

§ 4º - Caberá ao Regimento Interno dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.

Art. 56º - O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em Sessão Solene da Câmara Municipal às 21:00 horas prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo Cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o bem-estar geral dos munícipes e execer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade, da legalidade e da moralidade."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR em 25 de outubro de 1993.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente



PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 7, de 5 de novembro de 1993.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores **Aiub Luiz Thomé Abdala**, Diretor do FAPEN, **Ann Rous Andrade**, Assistente de Administração como Secretária e **Flôr de Maria Bermeo de Souza**, Auxiliar Administrativo, como Membro Auxiliar, para a presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar a procedência do afastamento da servidora em pauta conforme Decreto nº 164 (P) de 25.5.1992, e ao final sugerir o procedimento a ser adotado pela Administração.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, a contar da data do termo de Instalação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Boa Vista-RR, em 5 de novembro de 1993.

Theodorico Júlio Monteiro Neto
Secretário Municipal de Administração
Interino

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 8, de 10 de novembro de 1993.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores **Guilherme Campos de Aguiar**, Assistente Jurídico, **Leila Carneiro de Mello**, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, como Secretária, **Odete Costa da Silva**, Auxiliar Administrativo, como Membro Auxiliar, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância, destinada a apurar a procedência do Ofício nº 437/93-Depes, e no final sugerir o procedimento a ser adotado pela Administração.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para concluir os trabalhos, a contar da data do Termo de Instalação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Boa Vista-RR, em 10 de novembro de 1993.

Theodorico Júlio Monteiro Neto
Secretário Municipal de Administração
Interino

PODER LEGISLATIVO

Presidente
Maria de Lourdes Pinheiro

Vice-Presidente
Hélder Teixeira Grossi
1º – Secretário
Urzeni da Rocha Freitas Filho
2ª – Secretária
Raimunda Darci Alencar de Freitas

Vereadores
Alfonso Rodrigues do Vale
Francisco Vieira Sampaio
Geraldo Moreira da Silva
Humberto Santos de Camr s
Homero de Souza Cruz N o
Jáder Linhares
Maria Alice de Andrade Gomes
Maria da Conceição Silva Ventura
Natanael Alves do Nascimento
Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Valcira Figueira da Silva
Vera Lúcia Araújo Bezerra
Vingtum Gouveia Praxedes

FECEC

PORTARIA/PRESI Nº 235/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores **Vera Lúcia Rebouças Cordeiro**, Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção, **Ilto Reis da Rocha**, Assistente Administrativo "B" e **Vladimir Wanderley de Melo**, Assessor Técnico da Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar responsabilidades pelo desaparecimento dos materiais constantes nos Memorandos nºs 352 e 385/93, objeto do Processo nº 944/93, com o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 27 de outubro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 240/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Autorizar afastamento do servidor **Clóvis Melo de Araújo**, Diretor do Departamento de Apoio Administrativo-DAA, para tratar de assunto de interesse desta Fundação, no período de 5/11/93 a 20/11/93, na cidade de Brasília-DF.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 5 de novembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 241/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora **Maria José Fernandes dos Santos**, Chefe da Divisão de Material, para responder pelo Departamento de Apoio Administrativo-DAA, pelo período de 5/11 a 20/11/93, em substituição.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 27 de outubro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente